



LEI COMPLEMENTAR Nº 458 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o § 1º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 de autoria da Vereadora Lindsay Cardoso)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, VER. DANIEL BASSI, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Artigo 24 da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Omissis.:

§ 1º. O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do Canil Municipal com veículo apropriado para transporte de animais de grande porte e após provar a sua propriedade e posse, temporária ou definitiva, de área verde com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva; e após pagar a multa devida, as despesas de transportes e manutenção e despesas com edital, sendo obrigatória a apresentação dos recibos de todos os débitos pagos antes da retirada, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

§ 2º. Omissis.
(...)



§ 7º. Omissis.” (NR)

Artigo 2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCA, 30 de dezembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente